



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

LEI N° 1465/2024-L

“Dispõe sobre Desfiles de Igrejas Evangélicas, Católica, Associações, Entidades Filantrópicas com Apresentações juntamente com Escolas do Município e Datas Cívicas e Comemorativas Anualmente no Município de Araporã e dá Outras Providências”.

A Prefeita Municipal de Araporã/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

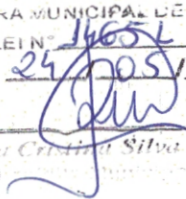
Art. 1º - Fica criada a Lei Municipal para igrejas evangélicas, católica, associações e entidades filantrópicas para participar dos desfiles e apresentações dos seus trabalhos juntamente com as escolas em todas as datas cívicas e demais comemorações realizadas no município de Araporã, conforme calendário de eventos anual controlado pelo poder executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 24 dias do mês de Maio de 2024.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI N° 1465-L / 24
DATA 24 / 05 / 24

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal